



Versão conforme com a distribuída para apreciação dos Membros do Órgão Executivo Municipal, em 29/12/2014.

A presente versão deste Relatório foi, igualmente, remetida às Estruturas Concelhias Locais dos Partidos da oposição representados na Assembleia Municipal de Pombal, no caso, PS, CDS-PP e PCP.

# Relatório de Observância do Direito de Oposição

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

**NOTA:**

Da apreciação deste Relatório resultou a apresentação de contributos pelo Vereador Dr. Adelino Mendes, eleito pelo PS, cujo conteúdo veio ao encontro de indicações anteriormente dadas pelo Presidente desta Câmara Municipal, Dr. Diogo Mateus, ao Gabinete de Apoio à Presidência, no caso: (i) quanto à distribuição do Relatório, “(...) de modo a salvaguardar que o mesmo seja remetido a todas as bancadas da Assembleia Municipal e aos responsáveis concelhios dos partidos políticos titulares do direito de oposição (...)”; e (ii) quanto ao direito de consulta prévia, “(...) de modo a salvaguardar que, na elaboração dos próximos orçamentos municipais serão consultados os órgãos dos partidos políticos titulares do direito de oposição (...)”.

Das Estruturas Concelhias Locais dos Partidos da Oposição, representados na Assembleia Municipal, foram obtidas as seguintes respostas: (i) do PS a referência de que nada tinham a opor ao presente Relatório, desde que fossem contemplados os contributos dados pelo Vereador Dr. Adelino Mendes; e (ii) dos partidos CDS-PP e PCP foram obtidas respostas de concordância / não oposição ao conteúdo do presente Relatório.



## **I - Introdução**

A Lei n.º24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º1, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art.º2, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

## **II - Titularidade do direito de oposição**

No Município de Pombal, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o Partido Social Democrata é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

Assim da aplicação do artigo 3º da referida lei, resulta que são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista representado na Câmara Municipal por 3 vereadores e na Assembleia Municipal por 8 eleitos;
- O Partido Popular representado na Assembleia Municipal por 2 eleitos;
- O Partido Comunista Português na Assembleia Municipal por 1 eleito.

## **III - Direitos e garantias**

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- Direito à Informação
- Direito de Consulta Prévia



- Direito de Participação
  
- Direito de Depor

#### **IV - Da observância do respeito pelos direitos e garantias**

- Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações no âmbito das alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
  
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;
  
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
  
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse;
  
- Informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
  
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
  
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal;
  
- Remessa a todos os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal das notas de imprensa;



- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

- Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de fevereiro foram apresentados reparos à Mesa, no que concerne a dificuldades verificadas no envio eletrónico da convocatória e da documentação. Contudo, não resultou qualquer prejuízo material para o Município, uma vez que a Assembleia Municipal apreciou e deliberou sobre todos os pontos da ordem de trabalhos.

A Divisão de Informática e Modernização Administrativa do Município de Pombal, após várias diligências, constatou que o domínio hotmail criou restrições em blacklisting aos e-mail's oriundos do domínio cm-pombal.pt, situação monitorizada e sanada antes da sessão ordinária de abril.

- Direito de Participação

No ano de 2014 o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Na sessão solene evocativa dos 40 anos do 25 abril foram convidados a intervir todos os partidos políticos com representação nos órgãos do Município.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Por último, sublinha-se que foram dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal a fim de assegurar a sua presença nos atos e eventos oficiais do Município de Pombal.

- Direito de Depor



Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

#### **V - Conclusão**

No decurso do ano de 2014 foi garantido o direito de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição traduz-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Assim, foi apreciado e aprovado na reunião de câmara de 19 de novembro um Plano Municipal que visa aumentar o grau de transparência do Município, prevendo a disponibilização de mais 32 itens de informação relativa à organização, composição social e funcionamento do Município; planos e planeamento; impostos, taxas, tarifas, preços e regulamentos; contratação pública e transparência, designadamente na área do urbanismo.

Tendo sido asseguradas pela Câmara Municipal de Pombal, as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, nomeadamente no n.º 2 do artigo 10º, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Pombal e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.

Mais determino que este relatório seja publicado na página da internet da Câmara Municipal de Pombal em [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

Pombal, 18 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Diogo Alves Mateus)